

O MITO DA UNIFICAÇÃO

José Renato Nalini*

Até 2004, o Estado de São Paulo possuía quatro Tribunais estaduais: o Tribunal de Justiça e três Tribunais de Alçada: Primeiro e Segundo Alçada Civil e Alçada Criminal. Os Alçadas foram uma experiência vitoriosa. O serviço judicial encontrava-se em dia. A administração enxuta, com número reduzido de funcionários, assegurava gestão diferenciada ante o gigantismo e dificuldade enfrentada pelo Tribunal de Justiça. O ambiente era tão saudável, que inúmeros magistrados recusavam a promoção ao Tribunal de Justiça, preferindo permanecer no estágio de Alçada.

Nada obstante, havia questões importantes a serem consideradas. O mais relevante era a multiplicação de conflitos de competência. Na área penal, havia a Seção Criminal do TJ e o Alçada Criminal. Mesmo com uma definição precisa dos tipos penais atribuídos a cada colegiado, não eram incomuns as dúvidas de competência.

Mais séria a situação no cível. Aqui, eram três as Cortes: TJ e dois Alçadas Cíveis. Além da distribuição cada vez mais fluida entre Direito Público e Direito Privado, a capacidade de previsão do elaborador do quadro de compartimentos para equânime distribuição da carga de processos é falível. Multiplicavam-se os conflitos e houve uma fase célebre em que cerca de 13 mil recursos migravam de um tribunal para outro.

Aqui entrava o interesse público na unificação: tentar eliminar as questões de competência, que apenas servem para procrastinar a outorga da prestação jurisdicional. Houvesse um só Tribunal e tais discussões poderiam desaparecer ou, ao menos, diminuir.

Mas havia também o interesse da Magistratura. Os juízes de Alçada julgavam recursos ontologicamente idênticos aos julgados pelos desembargadores. Estes ostentavam o ambicionado título de “desembargador”. Aqueles eram juízes. Os primeiros percebiam 5% a mais no padrão remuneratório. Havia notória insatisfação dos magistrados em relação à carreira. Os juízes de Alçada desempenhavam tarefa em tudo igual à dos desembargadores. Mas desembargadores não eram. E percebiam menos do que seus colegas do Tribunal de Justiça. Os juízes de primeira instância deveriam percorrer uma longa trajetória até chegar ao Justiça: Juiz Substituto, 1ª entrância, 2ª entrância, 3ª entrância, entrância especial, extinta 4ª entrância, Substituto em Segunda Instância e Juiz de Alçada.

Não se exclua a interferência de questões menores a alimentar a pretensão unificatória. O personalismo, o “ciúme entre homens”, o convívio nem sempre harmônico entre quatro Presidentes de Tribunais. A chefia do Judiciário era, indiscutivelmente, titularizada pelo presidente do Tribunal de Justiça. Mas alguns Presidentes dos Alçadas podiam ser personalidades com trânsito maior junto ao governo e obter aportes no orçamento que beneficiavam os integrantes da Corte. Tudo legítimo, legal e ético. Mas o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça não conseguia igual performance. Via-se e ainda se vê em regra impedido de obtenção de grandes somas, pois além dos 2.400 magistrados, há um quadro funcional de cerca de 60 mil servidores.

Em virtude de êxito na consecução de novas dotações orçamentárias, serviço

reconhecidamente mais eficiente e até de prestígio político e social colidente, o relacionamento entre os quatro tribunais nem sempre foi tranqüilo. Houve gestões em que o Tribunal de Justiça ameaçou reduzir os vencimentos dos Juizes de Alçada. Tribunais de Alçada que estavam com seu serviço em dia eram premiados com extinção de Câmaras e – inimaginável – remeteu-se competência civil para o Tribunal de Alçada Criminal que vencera sua carga de trabalho e conseguia pagar diferenças atrasadas de vencimentos de seus juizes em proporção que o Justiça não conseguia alcançar.

Tudo isso fortaleceu a tese de que seria mais conveniente unificar a segunda instância. A providência já fora exitosa no Rio Grande do Sul e, àquela altura – início da primeira década do século XXI – só três unidades da Federação contavam com Tribunais de Alçada: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Assimilei a argumentação da tese unificatória. Pus-me a campo e participei de debates, quais o promovido pela Folha de São Paulo, escrevi artigos, defendi publicamente a idéia. Conseguimos que a Assembléia Legislativa emendasse a Constituição e extinguisse os Tribunais de Alçada. Emenda logo questionada junto ao STF, que concedeu liminar e suspendeu a sua eficácia, mantendo a situação anterior.

Todavia, a semente germinou. Amparada em boa doutrina, v.g., do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e do constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho. A Emenda Constitucional 45/2004 absorveu a argumentação e unificou a segunda instância. O Presidente do Tribunal de Justiça à época, Desembargador Luiz Elias Tâmbara, levou a cargo a missão de consolidar a alteração. Deu posse a mais de 200 novos desembargadores em histórica sessão solene.

Incompreensível, ainda me parece, que os opositores da tese, que alegavam a ingovernabilidade de um tribunal gigantesco, tenham criado logo em seguida mais 22 cargos de desembargador, para liberar o Órgão Especial de atuar junto às Câmaras, com exercício exclusivo na matéria administrativa e jurisdicional de sua competência.

O Tribunal de Justiça de São Paulo passou a contar com 360 desembargadores. 72 do quinto constitucional: 36 provenientes da OAB e 36 do Ministério Público.

Cinco anos depois, colheram-se os frutos esperados?

Não me convenci de que a experiência tenha obtido sucesso.

Primeiro, porque os conflitos de competência não cessaram. É estupenda a criatividade do julgador que prefere – por convicção, sublinhe-se – recusar-se a decidir e elaborar substancioso voto para declinar da competência.

Além disso, iludi-me a pensar que as excelentes experiências levadas a cabo nos Tribunais de Alçada, fossem aproveitadas no Tribunal de Justiça.

Não foi o que aconteceu. A máquina burocrática, anacrônica e emperrada do antigo e mais do que centenário Tribunal de Justiça, neutralizou as boas iniciativas dos Alçadas. Estas foram sepultadas, esquecidas e não existe perspectiva de fazê-las ressurgir.

O gigantismo de um Tribunal com 360 titulares parece estimular o carreirismo e a enfatizar algumas das características menos nobres da Magistratura. É a pressa de alguns magistrados em chegar ao Tribunal, exacerbada por um clima de verdadeira inclemência em relação aos mais idosos. Cheguei a sustentar que, diante dessa “correria”, em que se transformou a carreira, talvez fosse conveniente invertê-la: todos prestariam concurso para

desembargador. À medida que o tempo fizesse o seu curso, iriam para entrâncias finais, depois intermediárias, depois iniciais. E terminariam como substitutos, sozinhos, mas experientes, em núcleos presumivelmente menos complexos.

Tal aspecto é o que menos interessa à coletividade. Para esta, que aguardava mais eficiência, a frustração pode ser muito maior. A *grande distribuição*, ordenada também pela EC.45/2004, surtiu alguns frutos. Mas muitos não conseguem dar cabo da carga de trabalho.

A atual gestão do TJSP editou por seu Órgão Especial a Resolução 542/2011, que impõe enfrentamento da Meta 2 do CNJ e que foi recebida efusivamente pela comunidade, mas com resistência de parte de considerável parcela dos desembargadores.

Não consegue o Tribunal imprimir gestão eficiente, compatível com o ritmo da sociedade contemporânea. Continua a atribuir todas as deficiências ao mito nostálgico da falta de recursos financeiros. Já que recursos processuais proliferam.

Continua a ser o Poder mais antiecológico da República, a converter em papel tudo o que poderia ser apenas virtual. Basta mencionar que a edição do Diário Oficial via eletrônica não significa economia no uso desse suporte. Muitos os que ainda imprimem em seus gabinetes o teor da publicação.

O gigantismo impede se encare a urgência de uma administração profissionalizada. A máquina paquidérmica preserva o seu ranço de exagerada burocracia. Há uma dificuldade congênita em planejar e a administração é preterida em favor da atuação jurisdicional.

Resiste-se à seleção temática de processos que poderiam ser julgados em bloco. Não se utiliza da informática assim como o fazem das demais atividades - públicas ou particulares. Mantém-se o monopólio das comunicações entregue a uma pessoa física. Tem-se receio de ousar ou de inovar. Criatividade é palavra banida do repertório.

Parece que a unificação frustrou as expectativas de quem sonhasse com o aproveitamento das boas idéias geradas e nutridas nos dinâmicos Tribunais de Alçada. Eram verdadeiras incubadoras de excelentes alternativas, praticamente todas elas excluídas da grande Corte.

A democratização é uma via aberta à renovação dos costumes e deveria ser diferente no âmbito de uma Casa de Justiça. Todavia, o processo de renovação dos cargos de mando e de escolha de representantes para atuar no colegiado que tem a incumbência de traçar os rumos do Judiciário local parece às vezes contaminar-se de práticas eleitorais existentes nos demais Poderes.

A esperança é que a qualidade dos novos quadros, a partir de 2011 recrutados à luz de nova inspiração - a Resolução 75/2009 do CNJ - possam se abeberar em tradições saudáveis de um Tribunal de quase 150 anos de História e encontre fórmulas de oferecer ao povo o que ele aspira e o que ele merece: justiça oportuna, adequada, eficaz e eficiente.

Mas que o êxito dos Tribunais de Alçada suscita saudades e remorso a um tempo, isso é inegável. Diga-se que sou pessimista. E invoco José Saramago, que a essa observação costumava retrucar: - *Não sou eu que sou pessimista. É o mundo que está péssimo!*

* José Renato Nalini é Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Integra, pela

segunda vez, o seu Órgão Especial, eleito por seus pares. Presidiu o Tribunal de Alçada Criminal entre 2003 e 2004.